DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE VILA DO CONDE

Data: 23-05-2025 Nº de Páginas: 1

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Cidália Maria Vieira da Silva, conservadora da Conservatória do Registo Civil da Maia, e na qualidade de substituta legal na Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde, delego, sempre que me encontrar em substituição naquela Conservatória, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo, competências para a prática dos seguintes atos:

- **Teresa Manuela da Silva Correia**- Oficial da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde- competência para a confirmação de convenções antenupciais, em que não seja aplicável lei estrangeira.

- Retificações de registos por simples despacho – assentos e ou respetivos averbamentos, conforme o consignado no artigo 93.º, n.º 1 do Código do Registo Civil;

- Correção de meio de pagamento, retificação de conta, e integrações de ordens de fecho no SIFF

- **Sílvia Cristina Conceição Caldeira Saraiva**- Oficial da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde – sempre que não estiver ao serviço a Oficial Teresa Manuela da Silva Correia, competência para a confirmação de convenções antenupciais, em que não seja aplicável lei estrangeira.

- Retificações de registos por simples despacho – assentos e ou respetivos averbamentos, conforme o consignado no artigo 93.º, n.º 1 do Código do Registo Civil;

- Correção de meio de pagamento, retificação de conta, e integrações de ordens de fecho no SIFF

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de maio de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, até à data da sua publicação.

A conservadora da Conservatória do Registo Civil da Maia, na qualidade de substituta legal da Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde

Cidália Maria Vieira da Silva